Prefeitura de
REGISTRO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.472 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a Lei Municipal nº 057/93, que institui o Distrito Industrial no município de Registro – Pólo I

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1°. As Empresas proponentes que tiverem interesse em se instalar no Distrito Industrial – Pólo 1 deverão protocolar requerimento no protocolo geral da Prefeitura de Registro, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, e instruído com os seguintes documentos:

I – Qualificação do proponente:

a) cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto e ultimas alterações, devidamente registrado nos órgãos competentes;
b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) comprovante de inscrição no Cadastro do Estado de São Paulo.

II – Qualificação do representante legal:

a) cópia do documento de identidade – Registro Geral (RG);
b) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) procuração com poderes expressos para representar os interesses da Empresa, junto à Administração Pública Municipal de Registro;
d) cópia do documento de identidade RG e CPF do outorgante da procuração mencionada na alínea "c".

III – Da regularidade fiscal:

a) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito negativo de dívidas de mobiliários e imobiliários emitida pela Fazenda Pública Municipal de Registro;
b) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito negativo de Tributos Federais;
c) certidão negativa de débitos ou certidão com efeito negativo de Contribuições Previdenciárias;
d) certidão negativa de débitos do FGTS;
e) certidão negativa de Tributos Estaduais ou certidão positiva com efeito negativo, emitida pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo ou de sua sede, se estiver sediado em outro Estado da Federação.

IV – Projeto de Investimento, contendo:

a) resumo do projeto detalhando a atividade econômica a ser desenvolvida pela empreendedora, projeção econômica e financeira, estudos técnicos e cronograma de implantação, previsão do número de empregos diretos e indiretos gerados no município decorrentes do investimento;
b) declaração que deverá implantar ou iniciar as atividades no prazo de até doze meses, contatos da data de notificação da aprovação do projeto de investimento e do deferimento do requerimento.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 2º. O requerimento será encaminhado para análise da Comissão Municipal de Assuntos do Distrito Industrial Pólo 1, que terá prazo de trinta dias úteis para deliberar e emitir parecer conclusivo, fundamentando sua decisão.

§ 1º. O prazo mencionado no caput será suspenso caso seja verificada a necessidade de saneamento do processo administrativo, quando a Comissão Municipal poderá requerer a complementação dos documentos, aditamento ou esclarecimentos sobre o projeto de investimentos mediante notificação da proponente para essa finalidade.

§ 2º. O parecer da Comissão Municipal de Assuntos do Distrito Industrial Pólo 1, será encaminhado para apreciação e decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal, que decidirá pelo deferimento ou não.

§ 3º. Contra o parecer conclusivo de indeferimento da Comissão Municipal ou da decisão do chefe do Executivo Municipal, caberá pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias, contados da notificação desse ato;

§ 4º. Compete a Comissão Municipal apreciar e julgar o pedido de reconsideração contra seu parecer de indeferimento no prazo de quinze dias a contar da data de sua protocolização.

§ 5º. Compete ao chefe do Executivo Municipal, apreciar e julgar o pedido de reconsideração contra sua decisão de indeferimento no prazo de quinze dias a contar da data de sua protocolização.

Art. 3°. Após o deferimento da doação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em até trinta dias será assinada a escritura pública de doação, perante o Cartório de Notas da Comarca de Registro, cujas obrigações deverão observar o disposto neste requerimento.

§ 1º. Da data de decisão que deferiu doação, a proponente será notificada para:

a) no prazo máximo de dez dias apresentar as certidões atualizadas e discriminadas no art. 1°, III, alínea "a" "b" "c" "d" e "e";

b) no prazo de doze meses promover o início das atividades econômicas constantes do projeto apresentado;

§ 2º. A donatária se obriga a informar a Prefeitura qualquer alteração societária efetivada e formalizada por contrato social.

Art. 4°. A venda ou permuta de lotes doados do Distrito Industrial Pólo I, fica subordinada à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Registro.

§ 1º. O pedido deverá ser elaborado pela donatária e dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante protocolo, na Seção de Protocolo Geral da Prefeitura;

§ 2º. Os pedidos de sucessão tramitarão perante a Comissão Municipal de Assuntos do Distrito Industrial Pólo I, que deliberara em até trinta dias úteis acerca do pedido, em decisão fundamentada.

§ 3º. O parecer da Comissão Municipal de Assuntos do Distrito Industrial Pólo I, será encaminhada para apreciação e decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal que decidirá pelo deferimento ou não.

§ 4º. Aprovado o pedido de venda ou permuta de lotes, serão cancelados os benefícios fiscais concedidos ao donatário na forma do art. 1° da Lei Municipal 038/94, passando o sucessor gozar dos mesmos incentivos fiscais deferidos, exclusivamente pelo período remanescente não gozado, observando os prazos previstos no art. 2° da mesma Lei Municipal.

§ 5º. A venda ou permuta de lotes será celebrada mediante Escritura Pública, comparecendo a Prefeitura Municipal na qualidade de doadora e anuente, obrigatoriamente.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 5°. O pedido de autorização para venda ou permuta de lotes pelo donatário deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Indicação do sucessor, com sua qualificação e indicação do projeto de investimentos a ser desenvolvido pelo mesmo contendo:

a) resumo do projeto de investimentos detalhando a atividade econômica a ser desenvolvida pela sucessora interessada, com projeção econômica e financeira, cronograma de instalação, previsão do número de empregos diretos e indiretos decorrentes do investimento, declaração de não se tratar de atividade poluente;

II - Documentos que comprovem a regularidade jurídica do sucessor:

a) cópia autenticada do ato constitutivo, contrato social ou estatuto com as últimas alterações, devidamente registrado nos órgãos componentes;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Documentos pessoais do representante legal e responsável pela pessoa jurídica sucessora, cópia do documento de identidade e CPF;

III – Documentos que comprovem a regularidade fiscal do sucessor:

a) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de dividas mobiliaria e imobiliárias emitida pela Fazenda Pública de Registro ou da sede da empresa;

b) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de tributos federais;

c) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito negativa de tributos estaduais, emitida pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo ou da sua sede, se estiver sediada em outra unidade da Federação;

d) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de contribuição previdenciária;

e) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito negativa de débitos do FGTS;

f) todas as certidões exigidas deverão ter prazo de validade mínimo de 90(noventa) dias na data da sua apresentação .

Art. 6°. Após a aprovação do pedido da venda ou permuta pelo donatário, será apreciada a concessão de prazo para início da atividade econômica a ser implantada pela sucessora, observando o limite Maximo de doze meses, que deverá constar da escritura pública.

Art. 7°. A donatária que realizar venda, permuta ou cessão de lotes do Distrito Industrial e não observar o procedimento acima previsto terá revogado de pleno direito a doação, revertendo o lote a Prefeitura doadora sem direito a qualquer indenização.

§ 1º. A renovação da doação implicará no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos.

§ 2º. Caberá a comissão de assuntos do Distrito Industrial – Pólo 1 realizar as diligências necessárias para comprovar a venda, permuta ou cessão irregulares, a fim de instruir o competente e prévio processo administrativo, no qual se garantirá ampla defesa à empresa donatária.

Art. 8°. O donatário que no prazo estipulado para o inicio das atividades econômicas não tiver adimplido esta obrigação terá revogado de pleno direito a doação, revertendo o lote a Prefeitura sem direito a qualquer indenização, inclusive, de eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel.

§ 1º. A revogação da doação exige prévio processo administrativo no qual se garantirá o direito de ampla defesa à empresa donatária.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

§ 2º. Além da hipótese de descumprimento do projeto de investimento, constituem causas para a revogação da doação a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas:

I - inobservância das leis ambientais vigentes;
II - paralisação definitivas das obras de instalação ou ampliação;
III - paralisação das atividades da empresa por mais de quatro meses consecutivos, durante o mesmo ano, por responsabilidade da mesma;
IV - deixar de prestar informações solicitadas pela Prefeitura Municipal;
V - ausência ou recusa injustificada na atualização dos dados cadastrais juntos a Prefeitura Municipal;
VI - Encerramento das atividades pela empreendedora.

Art. 9°. A revogação da doação pelas causas elencadas no artigo 8° implicará no imediato cancelamento dos benefícios concedidos.

Art. 10. Os prazos assinalados, para início da atividade econômica e previstos na escritura pública de doação ou instrumentos correlatos, firmados antes da edição deste Decreto, não serão prorrogados sem hipótese alguma

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Assuntos do Distrito Industrial – Pólo 1 fiscalizar o cumprimento desta obrigação e o atendimento de prazos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 16 de Março de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos